

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022- PMI

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Saúde, torna público que no **dia 12 de dezembro de 2022, às 10 h**, no Auditório da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Dr. Mesquita, nº 340, Centro, Itaboraí – RJ, a Comissão Permanente de Licitação, **designada pela Portaria n.º 1249 de 27/05/2022** estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 09/22 -PMI, **do tipo menor preço global**, destinada a contratação para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS”** sob o regime de execução indireta (empregada por preço unitário), conforme autorização dos Exmos. Srs. Ordenadores de Despesa, constante do Processo n.º 4272/2021.

1.2. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e a adjudicação dela decorrente, na forma do art. 191 da Lei 14.133/21, será regida pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 101/2000, pela Lei Federal 4.230/64, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí e demais diplomas legais do Município que não colidirem com as retro aludidas Normas Gerais, às quais as Licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas por meio dos mesmos veículos nos quais se deu a publicação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. Todas as informações referentes ao certame serão divulgadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Itaboraí, no endereço eletrônico <https://www.itaborai.rj.gov.br>, na aba “transparência - licitações”.

1.6. As licitantes interessadas poderão consultar o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.itaborai.rj.gov.br/>, podendo também obtê-lo em meio magnético na Rua Dr. Mesquita, nº 340, Centro, Itaboraí, de segunda a sexta feira no horário das 10:00 às 16:00 mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de folha de papel A4.

1.7. A(s) impugnação(ões) interposta(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo Geral da Prefeitura de Itaboraí, localizado na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, RJ, das 10h às 16h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

1.8- Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados através do e-mail da CPL: semlic@itaborai.rj.gov.br, e serão disponibilizados no portal da transparência do Município, assim como a resposta.

1.9 – Os Licitantes deverão acompanhar todas as publicações referentes a este certame junto ao Portal da Transparência do Município, não lhes sendo permitida a alegação de desconhecimento de qualquer ato público como justificativa pela perda de prazos ou descumprimento de obrigação decorrente de sua condição de licitante.

1.10. Não serão aceitos documentos enviados por meios diversos dos previstos neste Edital, tais como Correios ou outra forma de entrega expressa, ou entregues fora da data, local horário previstos nos itens 1.1 e 1.7.

2. OBJETO

2.1. A presente Concorrência Pública tem como objeto a seleção de empresa para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS”**.

2.2. O serviço será executado em conformidade com o presente Edital e o Projeto Básico e os anexos que o compõem. Qualquer inobservância das condições de execução implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade, na forma prevista neste Edital, no Projeto Básico e/ou no instrumento de contrato.

3. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para a despesa corresponde a R\$ 14.773.025,09 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A estimativa de preços consta do Anexo II a este Edital.

3.2. Não serão aceitas propostas de preços com valores superiores ao estimado pela Administração.

3.3. Para a estimativa de valor foi considerado BDI correspondente a 24,48% (sem desoneração).

3.4. Os recursos necessários para a realização dos serviços ora licitados correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Serviços Públicos, a seguir indicadas:

3.4.1. Quanto aos itens 1,3,4 e 97,75% do item 5- Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Órgão: 24

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 15.452.079.2253 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Natureza de despesa: 3.3.90.39.61.00

Fonte: 13, 14 e 01.

3.4.2. Quanto ao item 2 e 2,25% do item 5 - Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 08.

Unidade: 002.

Programa de Trabalho: 10.302.0040.2161 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HMDLJ.
Natureza de despesa: 3.3.90.39.61.00.
Fonte: 12.

4. PRAZOS

4.1.0 prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2.0 prazo a que se refere o item 4.1 começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início dos serviços, a ser emitida em pelo ordenador de despesas em conjunto com a fiscalização.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar da presente licitação todas as empresas:

a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

b) que estejam reunidas em consórcio, conforme as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e as estabelecidas neste Edital;

b.1) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, com a indicação da empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio. O instrumento de constituição do consórcio deverá indicar expressamente o delegatário dos poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

b.2) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação mediante a apresentação da documentação descrita neste Edital.

b.3) As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites mínimos fixados neste edital.

b.4) As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem como parte integrante de qualquer outro consórcio.

c) Estrangeiras legalmente estabelecidas no País.

d) Em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art.47 da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação aquelas que comprovarem, até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

- a) Suspensas temporariamente pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.
- b) Incursas na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Que estejam sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- e.1) Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- e.2) Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 0,05%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- f) Não será admitida a participação de empresas que figurem como inidôneas no cadastro do Tribunal de Contas da União- TCU e/ou que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União ou ainda, que apresentem certidão de improbidade administrativa e de inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.
- g) E vedada a **participação de sociedades cooperativas** em atenção a decisão judicial exarada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Município de Itaboraí, nos autos do processo nº 0002636-09.2011.501.0451.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão da Concorrência por seu representante legal, munido do original ou cópia da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e do documento credencial (é a carta de credenciamento) por meio do qual conceda amplos poderes para o portador defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame, conforme modelo Anexo III deste Edital.
- 6.2. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- 6.3. A ausência da documentação (carta de credenciamento/procuração/contrato social) não exclui o direito da empresa participar do certame; entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação fica impossibilitada de

responder pela empresa proponente e, em nome desta, praticar quaisquer atos, inclusive assinar as Atas das Sessões, podendo apenas vistá-las.

6.4. Fica dispensada a apresentação, pelo participante presente, da carta de credenciamento quando o estatuto/contrato social, demonstrar que o mesmo é sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, devendo previamente comprovar documentalmente essa condição.

6.4.1. A apresentação da carta de credenciamento dispensa a necessidade de procuração, mas em ambos os casos (carta de credenciamento ou Procuração) deverá ser apresentado documento (ato constitutivo/estatuto/contrato social) que comprove a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica licitante.

6.5. Os licitantes apresentarão, **de forma avulsa** no ato do credenciamento, o documento credencial (a carta de credenciamento e os documentos que a instruem), e declaração unificada (**ANEXO V**) declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, que não estão impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades e/ou de fatos impeditivos de sua habilitação.

6.6. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, e deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.7. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo em qualquer fase do certame.

6.8. É vedada a substituição do representante da empresa junto à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do certame, a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

6.9. A comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem comprovadamente detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 nos moldes do **ANEXO V** do presente Edital.

6.10. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente da fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Mesquita, nº 340, Centro, Itaboraí – RJ, na data e hora indicados no item 1.1.

7.2 - A documentação mencionada no item 11 Documentos de Habilitação e a Proposta mencionada no item 8.1 serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados com as seguintes denominações:

**I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 09/22 - PMI
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 09/22 - PMI
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

7.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da licitante. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção.

7.4 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão de Registro Cadastral atualizado, supre a apresentação dos documentos enumerados nos itens 11.2 e 11.3.1, ressalvada a necessidade da apresentação das certidões em substituição às acaso vencidas.

7.5 - A empresa participante como cadastrada fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo V.

7.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 7.2.

7.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Itaboraí, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou os seus resultados.

7.8 - Se os Certificados, Registros e Certidões não indicarem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias contados até a data da realização da licitação.

7.9. Os envelopes deverão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega não previsto neste Edital.

8. ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A Proposta de Preços será encaminhada com o carimbo do CNPJ e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para o pagamento por todos os serviços estimados.

8.3 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO – poderão ser apresentados em 01 (uma) via e em modelos de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), com capa, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo a indicação dos valores em algarismos e também por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

8.4- Deverão ser apresentados a **Proposta de Preços Anexo I (Orçamento Analítico de preços unitários de todos os itens da planilha)** e a **Planilha de Composição do BDI** devidamente preenchidos.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

9.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

9.4 - Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

9.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6 – Finalizada a conferência dos documentos, haverá a convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas

os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

9.7 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser divulgado pelo Órgão Licitante, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

9.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço, não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser respeitada a compatibilidade dos valores com os preços unitários e global máximos orçados pela Administração (**Anexos do Projeto Básico - Planilha Orcamentária**), conforme estabelece a súmula 259 do Tribunal de Contas da União.

10.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público (art. 45, § 2º c/c art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

10.3 - A Comissão de Licitação desclassificará:

10.3.1. As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

10.3.2. As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.2.2. O artigo 48, §1º da Lei nº 8.666/93, determina que são manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração;

10.3.2.3. Conforme o artigo 48, §2º da Lei nº 8.666/93, os licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor

valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

11. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

11.1 - Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b) Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Documentação relativa à Qualificação Técnica;

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Documento de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

11.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.9. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social (por força do art. 997, inciso VI do CCB), as pessoas naturais incumbidas da administração;

11.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações implementadas, autorizada a apresentação da versão consolidada, desde que haja menção expressa a esta condição no corpo do documento.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto deste certame.

11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

11.3.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra declaração equivalente, na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

11.3.5. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou de informação oficial emitida pelo Órgão Fazendário.

11.3.5.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

11.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), além da Certidão Negativa da Dívida Ativa do domicílio ou sede da licitante.

11.3.7. Nos Estados e Municípios em que as Certidões de regularidade com a Fazenda forem de emissão conjunta (unificada), englobando a situação da empresa perante a Dívida Ativa, esta condição deverá vir expressa na certidão, admitida a possibilidade de comprovação por outro documento oficial emitido pelo Poder Público responsável pela informação.

11.3.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.3.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

11.3.10-Comprovante de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;

11.3.11- Certidão negativa de Improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça emitida através do site: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

11.3.12 - Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU- Tribunal de Contas da União.

11.3.13- O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.14- É obrigatória a apresentação, por parte das microempresas, do balanço patrimonial devidamente registrado;

11.3.15- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.16- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4.2. Certidões negativa de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4.2.1. A licitante, sediada em outra Comarca ou estado da Federação, deverá apresentar juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Offícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

11.4.3. - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3.1. Por **“apresentados na forma da lei”** entende-se:

a) Empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

b) Empresas obrigadas a apresentar ECD, poderão entregar o balanço patrimonial referente ao penúltimo exercício até o final de maio e as empresas não obrigadas a apresentar o ECD (Ex: simples Nacional e SPED) poderão entregar o balanço referente ao penúltimo exercício até 30 de abril. Em caso de edição de norma específica por parte da Secretaria da Receita Federal, a mesma prevalecerá e deverá ser observada pelas licitantes.

c) Empresas NÃO sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias reprográficas do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO (não digital) devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas;

d) Empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados às Juntas Comerciais para registro, deverão vir acompanhados do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.

e) Empresas regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações deverão apresentar seu Balanço Patrimonial devidamente publicado em Diários Oficiais.

11.4.3.2. Por **“já exigíveis”** entende-se:

a) Empresas SUJEITAS a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis enviadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no prazo definido na Instrução Normativa 1.774/2017.

b) Para empresas NÃO SUJEITAS a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis apresentadas conforme determina o art. 1.078 do Código Civil.

11.4.3.3. Documentos apresentados com erros ou falhas formais serão objetos de diligência e poderão não ser aceitos, hipótese em que a licitante será declarada INABILITADA a prosseguir na disputa do certame.

11.4.3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

11.4.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.4.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de Engenharia Civil e Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica expedida pelo CFQ (Conselho de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal de Química), comprovando habilitação nos ramos de Engenharia Química ou Química.

11.5.2. Comprovação de que a empresa possui, em seu (s) quadro(s), profissional(is) de nível superior no ramos de da Engenharia Civil/Engenharia Química ou Química detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, referente(s) à execução de serviços de características similares, aos serviços objeto do certame.

11.5.2.1. O(s) atestados deverão ser averbados pelo CREA, CAU ou CFQ e deverá(ão) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(dões) de Acervo Técnico- CAT;

11.5.3. A comprovação da empresa possuir, no seu quadro permanente, profissional referenciado subitem acima, será feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);

b) Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Registros no CREA e CFQ;

c.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente.

d) Através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame.

11.5.4. Comprovação da empresa, na data da assinatura do contrato, ser detentora de Atestado QUANTITATIVO em nome da empresa onde comprove ter executado 50% do volume do contrato em um ano, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA PARA COLETA	ATESTADO – 50% DO OBJETO
1	Coleta e Transportes dos Resíduos Sólidos Domiciliares	45.433,80 Ton.	22.716,90
2	Coleta e Transportes dos Resíduos Sólidos de Saúde	106,32 Ton.	53,16
3	Coleta e Transportes de Entulhos	16.364,88 Ton.	8.440,08

11.5.5. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem a conclusão da execução, pela licitante de serviços qualitativamente e quantitativamente similares aos serviços descritos do Projeto Básico. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/unidade administrativa e indicar o cargo e matrícula do signatário. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar acompanhado de documento que comprove a aptidão do signatário para responder pela empresa/sociedade empresária.

11.5.6. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

11.5.7. Certidão Ambiental Expedida pelo INEA com base Art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, conforme segue:

I - Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta;

II - Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;

III - Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;

11.5.8. A empresa deverá apresentar a Licença Operacional de Transportes para os serviços acima mencionados, expedido pelo INEA.

11.5.9. Declaração formal que dispõe dos equipamentos e de pessoal técnico mínimos necessários para execução dos serviços ofertados, conforme descrito no projeto básico.

11.5.10. A Secretaria Municipal Contratante poderá realizar, a qualquer momento, diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

11.5.11. A empresa deverá, no momento da assinatura do contrato, indicar o responsável técnico, pela prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

11.6. VISITA TÉCNICA

11.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações.

11.6.1.1. A data prevista para a visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do telefone (21) 2635-7369, de segunda a sexta feira, as 9 às 16 horas, e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até dois dias antes da licitação;

11.6.2. Para a realização da visita técnica, as empresas deverão se fazer representar por profissional devidamente habilitado, o qual deverá se identificar perante os servidores das Secretarias de Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde que o acompanhar;

11.6.3. Ao final da visita, será emitido **Atestado de visita técnica**, na forma do **modelo anexo IV** a este EDITAL, firmado pelos Servidores responsáveis pelo acompanhamento e pelo representante da licitante. Este atestado deverá ser apresentado no momento do certame e conterá a declaração no sentido de que a empresa está ciente de todas as condições de execução do futuro contrato.

11.6.4. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, manifestando ciência de que não poderá alegar fatores de ordem técnica preexistentes como motivos impeditivos à execução do contrato.

11.6.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí - RJ ou no telefone: (21) 2635-7369 ou do e-mail: semsp@itaborai.rj.gov.br.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades(na forma do art. 56 da Lei 8.666/93), conforme opção da Contratada:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

12.2. A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

13. DO CONTRATO

13.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo VI, a Minuta de Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a Adjudicatária.

13.2 - A licitante adjudicatária deverá, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal, à convocação da CONTRATANTE para a assinatura do Contrato.

13.3 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 - Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações pré-estabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

13.5 - A Adjudicatária será responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados, respondendo por si e por seus sucessores.

13.6 - A Adjudicatária ficará obrigada a refazer qualquer serviço executado em desacordo com o Projeto Básico e que venha a ser recusado, por não atender as especificações predeterminadas. O refazimento não poderá acarretar qualquer ônus para a Administração ou relevar, por si só, a incidência das sanções previstas no contrato para o caso de inadimplemento ou execução irregular.

13.7 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço executado.

13.8 - Os motivos de força maior que, a juízo da CONTRATANTE, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

13.9 - A Contratada deverá reservar 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas, que serão destinadas para moradores em situação de rua, assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser informada pela contratada, antes da formalização do contrato, sobre o quantitativo exato de postos de trabalho que estarão sendo gerados no contrato firmado. (lei nº2703/2018)

14. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - COLETA DE RESÍDUOS

14.1. As definições e Especificações dos Serviços a serem executados estão contidas no Projeto Básico, que integram o presente edital para todos os efeitos.

15. DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições deverão ser apresentadas no primeiro dia útil subsequente ao período de medição, em planilha padronizada, que deverá reproduzir a planilha proposta, indicando os quantitativos efetivamente coletados devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

15.2. Para a remuneração mensal dos referidos serviços, será considerado o valor resultante do produto entre os valores unitários ofertados pela licitante em sua proposta de preços e os quantitativos aferidos e atestados através da Planilha de Acompanhamento de Pesagem de Resíduos.

15.3. A unidade de medida a ser utilizada é a tonelada (TON).

15.4. A licitante deverá encaminhar à Fiscalização para a conferência, mensalmente e junto com a Planilha de Acompanhamento de Pesagem de Resíduos, todos os comprovantes de pesagem, individualmente, segregados por dia de operação, planilha de medição onde nesta constam todos os itens da planilha referente a proposta vencedora e o que se pede no subitem 4.5.5 do Termo de Referência.

15.5. A secretaria competente providenciará a autorização em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da medição, para que a Contratada emita a Nota Fiscal para atestação e liquidação da obrigação.

15.6. Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à Contratada, a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo acima até que a Contratada providencie a adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

15.7. Em se tratando dos quantitativos serem estimados, e o resultado real será conhecido apenas após o fechamento do período de medição; os valores poderão exceder ao estimado para o período.

15.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá requerer à Secretaria Contratante o pagamento dos serviços executados no período anterior, anexando à Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Planilha de Medição com comprovante das pesagens;

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 15.8.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

16.4. Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à Contratada a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a Contratada providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

16.5. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

16.8. Ressalvada a hipótese do item 16.5. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)I}{365} = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = (I/I_0) \times P_0$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;
I = IPCA do mês do reajustamento
Io = IPCA do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução do contrato. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, e das datas indicadas no cronograma físico financeiro para a execução das etapas, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo à pedido da Contratada, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

18.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Projeto Básico e no instrumento de contrato.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal de Saúde, a depender da natureza dos serviços prestados (coleta de resíduos sólidos domiciliares ou coleta de resíduos sólidos da Saúde) desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos neste Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário ao Projeto Básico.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do Contrato caso o Contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.6. As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços.

20.7. A Contratada possibilitará a fiscalização, pela Contratante, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados à execução dos serviços.

20.8. As especificações do Projeto Básico e a Planilha Orçamentária são elementos que se complementam. Eventuais discrepâncias deverão ser resolvidas pela Fiscalização, que poderá solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria.

20.9. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, quando não atenderem ao que está contido no Projeto Básico obrigando a Contratada a refazer os serviços rejeitados às suas expensas, a fim de adequá-los às especificações do Projeto Básico.

20.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

20.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. A Contratada deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. A Contratada deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

20.13. A Contratada deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas no Projeto ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

21.1.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

21.1.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de

0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

21.1.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.1.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

21.1.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.1.7. As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.5 e 21.1.6 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.2.2.. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

21.4. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

22. NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

22.1. A contratada deverá, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

22.1.1. Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, observando-se as determinações contidas na NR-7, do atual Ministério da Economia;

22.1.2. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II) e no Contrato Administrativo.

24. RECURSOS

24.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

24.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em ata.

24.3 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

24.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24.7 - Os recursos relativos às sanções administrativas estarão previstos em Contrato (Anexo nº VI).

25 - FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Projeto Básico e Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III - Credenciamento;
- d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Unificada;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Certificado de Garantia Contratual;

Itaboraí, 09 de novembro de 2022.

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. 45.200

Sandro Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde